LEI Nº 3.673, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

Dá nova redação ao art. 1º e ao Inciso XII do artigo 4º da Lei nº 3.276, de 13 de abril de 2006 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 3.276, de 13 de abril de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º**. Fica criada a **GUARDA MUNICIPAL DE ARAPONGAS – GMA**, corporação uniformizada e devidamente aparelhada, armada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais, fiscalização de trânsito e meio ambiente".

Parágrafo único. O porte de arma letal de uso permitido pela Guarda Municipal está condicionado ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, bem como o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, observado o prescrito no Decreto Federal nº 2.998, de 23 de março de 1999.

Art. 2º. O Inciso XII do artigo 4º da Lei nº 3.276, de 13 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** .....

"Inciso XII – Designar e capacitar agentes de trânsito dentre os membros de seu quadro, com curso e habilitações específicos para atuar, fiscalizar e notificar, bem como fazer cumprir as normas de trânsito nos termos e condições do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o que deverá ser regulamentado por Decreto do chefe do executivo".

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de outubro de 2009.

EDWAINE APº AREANO ARDUIN
Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 24 / 10 / 2009
Katia Nigueira
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.276, DE 13 DE ABRIL DE 2006

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica criada a **GUARDA MUNICIPAL DE ARAPONGAS - GMA**, corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e do meio ambiente, conforme o disposto no artigo 144, parágrafo 8.º da Constituição Federal e artigo 5º, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2.º A Guarda Municipal de Arapongas exercerá suas atividades em toda a extensão do território do município, cumprindo as Leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de sua competência.

Art. 3.º A Guarda Municipal de Arapongas fica subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito (SESTRAN) e reger-se-á por seu regulamento que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Além das atribuições definidas no artigo 1º, compete à Guarda Municipal:

I – Executar patrulhamento ostensivo e uniformizado, na proteção da população em bens, serviços e instalações do Município;

II - Proteger os bens, serviços e instalações municipais, desempenhando atividades de proteção do patrimônio público, guardando-os e vigiando-os contra danos e atos de vandalismo;

III - Prestar colaboração e orientação ao público em geral;

IV - Executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades, participando de ações de defesa civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndios e inundações, quando necessário;

V - Conduzir à Delegacia de Polícia ou entregar à Polícia Militar pessoas surpreendidas na prática de delitos ou atos anti-sociais (desde que se configurem em delito);

VI – Atuar em colaboração com órgãos Estaduais e Federais na manutenção da ordem e da segurança pública, respeitada suas atribuições e competências, atendendo situações excepcionais;

VII – Interagir com os agentes de proteção ao meio-ambiente;

VIII – Apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa;

IX - Apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do Município;

X - Acionar os órgãos de segurança pública quando for o caso;

XI – Celebrar convênios com a União, Estados, Municípios, fundações, empresas públicas e entidades em proveito do interesse público e do bom cumprimento das suas missões legais;

XII – Colaborar com órgão executivo municipal de trânsito na fiscalização do trânsito municipal, nos termos e condições do Código de Trânsito Brasileiro instituído pela Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997;

XIII - Fiscalizar, orientar e controlar o trânsito municipal de pedestres e veículos nas áreas de sua atuação em conjunto com a Polícia Militar e com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito - SESTRAN;

XIV - Fazer rondas ostensivas e preventivas, motorizadas e a pé nos períodos diurno e noturno, conforme escala, fiscalizando a entrada e saída, o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências de repartições públicas municipais;

XV - Patrulhamento nas escolas municipais através da Patrulha Escolar Comunitária da GMA que será especialmente treinada e equipada com tal finalidade bem como em feiras comunitárias e comerciais, parques, praças, bairros da cidade, terminal rodoviário e segurança em eventos;

XVI - Assistir e orientar aos cidadãos nos mais variados tipos de situações: roubo, furto, pichações, invasão de terra, perturbação do sossego, vandalismo, rixa, acidentes de trânsito, dentre outras de relevada importância;

XVII – Zelar pelo cumprimento das normas de trânsito;

XVIII - Operar equipamentos de comunicação e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarmes, de vídeo e outros;

XIX - Dirigir viaturas conforme escala de serviço;

XX - Participar das comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo município, destinados a exaltação do patriotismo;

XXI - Elaborar relatórios de suas atividades;

XXII – Outras atividades correlatas.

Art. 5º - A Guarda Municipal terá sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, dispondo de autonomia nos limites da presente Lei.

Art. 6º - A Guarda Municipal de Arapongas obedecerá ao mesmo regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente às normas previstas no Regimento próprio desta Corporação.

Art. 7º - Para compor o efetivo da Guarda Municipal de Arapongas ficam criados 100 (cem) cargos de Guarda Municipal, de provimento efetivo, lotados na Secretária de Segurança e Trânsito do Município de Arapongas, que integrarão o Anexo I – B, da Lei nº 2.879, de 03 de abril de 2002, Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, Subgrupo 7 – GOTA 7, com carga horária semanal de 44 horas, com as atribuições constantes do art. 4º da presente lei.

Parágrafo único - A admissão na função da Guarda Municipal far-se-á através de concurso público na forma da Legislação vigente, com avaliação física, psicológica e intelectual, nos termos do Regimento Interno e do Edital de seleção, para exercício da função, com obtenção pelo candidato, da credencial de Guarda Municipal junto a Secretária de Segurança Pública do Estado do Paraná.

Art. 8º - A Guarda Municipal de Arapongas atuará em turnos diurnos e noturnos de acordo com a Legislação específica e das escalas de serviço elaboradas por sua administração.

Art. 9º - A Estrutura Organizacional e Hierárquica da Guarda Municipal de Arapongas obedecerá ao disposto no Anexo I-D, da Lei nº 3.251, de 15 de dezembro de 2005.

Parágrafo único - Guarda Municipal é o servidor público, já integrado na função e em condições para os serviços destinados para a Corporação.

Art. 10 - O provimento dos cargos constantes no artigo 7º da presente Lei e do Anexo I-D, da Lei 3.251/05, far-se-á:

I - Mediante concurso público para os cargos de guarda municipal;

II - Mediante nomeação ou designação do Chefe do Poder Executivo para os cargos de Diretor, Gerente e Assistentes da Guarda Municipal.

Art. 11 - O concurso público para provimento dos cargos de guarda municipal será realizado em duas fases eliminatórias:

I - A de provas ou provas e títulos;

II - A de freqüência e aproveitamento no curso intensivo de formação, adestramento e capacitação física para o exercício do cargo.

Parágrafo único - Sendo o candidato matriculado servidor municipal ficará afastado do seu cargo ou função sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens contando-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 12 - O candidato será desclassificado desde que:

I - Não atinja o mínimo de freqüência estabelecida;

II - Não revele aproveitamento satisfatório;

III - Não atinja a capacitação física necessária para o cargo;

IV - Não preencha os requisitos necessários para a obtenção da credencial de Guarda Municipal, junto ao Setor competente do Departamento Estadual de Polícia Científica da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Parágrafo Único - Os critérios para apuração das condições dos incisos deste artigo serão afixados em regulamento próprio.

Art. 13 - O candidato que ao final do curso, obtiver o aproveitamento definido em Edital de Concurso Público, receberá o certificado de habilitação ao cargo de Guarda Municipal.

Art. 14 - A nomeação obedecerá à ordem de classificação final do concurso e será efetuada gradativamente, de acordo com as necessidades e a complementação do quadro efetivo previsto nesta Lei.

Art. 15 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 16 – O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem à execução desta Lei.

Art. 17 – O Regimento Interno da Guarda Municipal de Arapongas será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

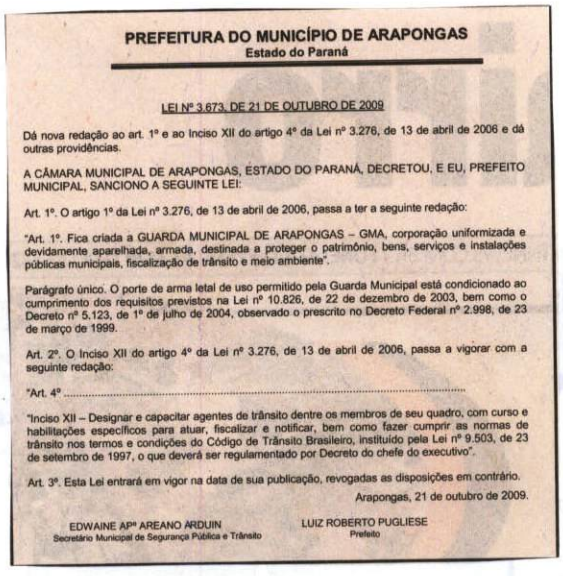
Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.122, de 14 de junho de 2004.

Arapongas, 13 de abril de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 20 / 04 / 2006
Katia Miguelon
Funcionária

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.673, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

Dá nova redação ao art. 1º e ao inciso XII do artigo 4º da Lei nº 3.276, de 13 de abril de 2006 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 3.276, de 13 de abril de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criada a GUARDA MUNICIPAL DE ARAPONGAS – GMA, corporação uniformizada e devidamente aparelhada, armada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais, fiscalização de trânsito e meio ambiente".

Parágrafo único. O porte de arma letal de uso permitido pela Guarda Municipal está condicionado ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, bem como o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, observado o prescrito no Decreto Federal nº 2.998, de 23 de março de 1999.

Art. 2º. O inciso XII do artigo 4º da Lei nº 3.276, de 13 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

"Inciso XII – Designar e capacitar agentes de trânsito dentre os membros de seu quadro, com curso e habilitações específicos para atuar, fiscalizar e notificar, bem como fazer cumprir as normas de trânsito nos termos e condições do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o que deverá ser regulamentado por Decreto do chefe do executivo".

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de outubro de 2009.

EDWAINE APº AREANO ARDUIN
Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, .. 24 / 10 / 2009
.....
Funcionário